

PARECER Nº 965/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0845/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa dispor sobre o Fundo Municipal Para Realização de Festejos Populares – FMRFP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados à realização de festejos e eventos que expressem a cultura popular e tenham alta significação simbólica para a população paulistana, promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Tal Fundo Municipal terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, constituindo receita do Fundo Municipal para a Realização de Festejos os recursos provenientes da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, II, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, na proporção de 5% de todo valor arrecadado na rubrica do item 60 da lista de serviços arrolados na tabela da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

A matéria não encontra óbice legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, caput, 191 e 193, todos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Augusto Campos – Presidente

Celso Jatene – Relator

Alcides Amazonas

Laurindo

Salim Curiati